

LEI Nº 372/94

DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 1º - FICA CONSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, COM CARÁTER DELIBERATIVO E COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR, A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DA ÁREA SOCIAL, TAIS COMO DE HABITAÇÃO, DE SANEAMENTO BÁSICO, DE PROMOÇÃO HUMANA E OUTROS, ALÉM DE GERIR O FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA PRESENTE LEI.

ART. 2º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL DESTINADO A PROPICIAR APOIO E SUPORTE FINANCEIRO ÀS PROGRAMAS DA ÁREA SOCIAL, TAIS COMO DE HABITAÇÃO, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PROMOÇÃO HUMANA VOLTADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

ART. 3º - OS RECURSOS DO FUNDO, EM CONSONÂNCIA AS DIRETRIZES E (NOMES) NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL SERÃO APLICADOS EM:

- I - CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS;
- II - PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS;
- III - URBANIZAÇÃO DE FAVELAS;
- IV - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO;
- V - MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS;
- VI - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E INSTITUCIONAIS, VINCULADOS A PROJETOS HABITACIONAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PROMOÇÃO HUMANA;
- VII - REGULAMENTO FUNDIÁRIO;
- VIII - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO SOCIAL;
- IX - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE

PROGRAMAS HABITACIONAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PROMOÇÃO HUMANA;

- X - SERVIÇO DE APOIO A ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROGRAMAS HABITACIONAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PROMOÇÃO HUMANA;
- XI - COMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTOS DEFICIENTES DESTES SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE REGULARIZÁ-LOS;
- XII - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PARA USO HABITACIONAIS;
- XIII - AÇÕES EM CORTIÇOS E HABITAÇÕES COLETIVAS DE ALUGUEL;
- XIV - PROJETOS EXPERIMENTAIS DE APRIMORAMENTO DE TECNOLOGIA NA ÁREA HABITACIONAL E DE SANEAMENTO BÁSICO;
- XV - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E, NOS CASOS EM QUE A COMUNIDADE OPIRA, DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA A ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E QUALQUER OUTRAS AÇÕES DE INTERESSES SOCIAL PELO CONSELHO, VINCULADOS AOS PROGRAMAS DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA;

ART. 4º - CONSTITUIÇÃO DO FUNDO:

- I - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS;
- II - RECEBIMENTOS DE PRESTAÇÕES DECORRENTES DE FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS;
- III - DOAÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS;
- IV - RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL E DE OUTROS ÓRGÃOS, RECEBIDOS DIRETAMENTE OU POR MEIO DE CONVÊNIOS;
- V - RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COOPERAÇÃO, RECEBIDOS DIRETAMENTE OU POR MEIO DE CONVÊNIOS;
- VI - APOORTE DE CAPITAL DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRA OFICIAIS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS EM LEI ESPECÍFICA;
- VII - RENDA PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS NO MERCADO DE CAPITAIS;
- VIII - PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DE TAXAS E DE MULTAS CRIADAS A LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES E INFRAÇÕES AS NORMAS URBANÍSTICAS EM GERAL E EDILÍCIAS E POSTURAS, E OUTRAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS OU PENALIZÁVEIS QUE GUARDEM RELAÇÃO COM DESENVOLVIMENTO EM GERAL E OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DE FONTES AQUI NÃO EXPLICITADAS A EXCEÇÃO DE IMPOSTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS DESPESAS DESCRITAS NESTE

ARTIGO SERÃO DEPOSITADAS OBRIGATORIAMENTE EM CONTA ESPECIAL, A SER ABERTA E MANTIDA EM AGÊNCIA DE ESTABELECIMENTO URBANO DE CRÉDITO

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO NÃO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS NAS FINALIDADES PRÓPRIAS, OS RECURSOS DO FUNDO PODERÃO SER APLICADOS NO MERCADO DE CAPITAIS, DE ACORDO COM A POSIÇÃO DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, OBJETIVANDO O AUMENTO DAS RECEITAS DO FUNDO, CUOS RESULTADOS A ELE REVERTERÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OS RECURSOS DESTINADOS COM PRIORIDADE A PROJETO QUE TENHA COMO COMPONENTES ORGANIZAÇÕES.

ART. 5º - O FUNDO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI FICARÁ VINCULADO DIRETAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ORÇÃO AO QUAL ESTÁ VINCULADO O FUNDO FORNECERÁ OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS.

ART. 6º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

- I - ADMINISTRAR O FUNDO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI E PROPOR POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS;
- II - SUBMETER AO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL O PLANO DE APLICAÇÃO A CARGO DO FUNDO, EM CONSONÂNCIA COM OS PROGRAMAS SOCIAIS MUNICIPAIS, TAIS COMO DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, PROMOÇÃO HUMANA E OUTROS, BEM COMO A LEI DE DIRETIVAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ACORDO COM AS POLÍTICAS DELINEADAS PELO GOVERNO FEDERAL, NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO
- III - SUBMETER AO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL AS DEMONSTRAÇÕES MENSAIS DE RECEITA E DESPESA DO FUNDO;
- IV - ENCAMINHAR À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO AS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS NO INCISO ANTERIOR;
- V - ORDENAR EMPENHOS E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO, E FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS, INCLUSIVE DE EMPRÉSTIMOS, JUNTAMENTE COM O GOVERNO DO MUNICÍPIO REFERENTE A RECURSOS QUE SERÃO ADMINISTRADOS

DO PELO FUNDO.

ART. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

SERÁ CONSTITUÍDO DE 8 (OITO) MEMBROS, A SABER:

- I - 2 (REPRESENTANTE(S) DO PODER EXECUTIVO);
- II - 1 (REPRESENTANTE(S) DO PODER LEGISLATIVO);
- III - 1 (REPRESENTANTE(S) DO CONDECOMA CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE AZUL);
- IV - 1 (REPRESENTANTE(S) DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSA);
- V - 1 (REPRESENTANTE(S) DE SINDICATO DE TRABALHADORES);
- VI - 1 (REPRESENTANTE(S) DO ROTARY CLUBE DE MONTE AZUL);
- VII - 1 (REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADES PATRONAIS);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ FEITA POR ATO DO EXECUTIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SERÁ EXERCIDA POR REPRESENTANTE DO EXECUTIVO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REPRESENTANTES DE COMUNIDADE SERÁ FEITA PELA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE A QUEM PERTENCEM.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÚMERO DE REPRESENTANTES PODER PÚBLICO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE DOIS ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ EXERCIDO GRATUITAMENTE, FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADA A CONCESSÃO DE QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO, VANTAGEM OU BENEFÍCIO DE NATUREZA PECUNIÁRIA.

ART. 8º - O CONSELHO REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, NA FORMA QUE DISPUSER O REGIME INTERNO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVOCAÇÃO SERÁ FEITA POR ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) DIAS PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS, E DE 3 (TRÊS) HORAS PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. (SUGERE-SE 8 DIAS E 24 HORAS, RESPECTIVAMENTE).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AS DECISÕES DO CONSELHO SERÃO

TOMADAS COM A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, METADE DE SEUS MEMBROS (SUGERE-SE A MAIORIA ABSOLUTA), TENDO O PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONSELHO PODERÁ SOLICITAR A COLABORAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA ASSESSORAMENTO EM SUAS REUNIÕES PODENDO CONSTITUIR UMA SECRETARIA EXECUTIVA.

PARÁGRAFO QUARTO - PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO, O CONSELHO FICA AUTORIZADO A UTILIZAR OS SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO.

ART. 9º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL:

- I - APROVAR AS DIRETRIZES E NORMAS PARA A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL;
- II - APROVAR OS PROGRAMAS ANUAIS E PLURIANUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NAS ÁREAS SOCIAIS, TAIS COMO DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E PROMOÇÃO HUMANA;
- III - ESTABELECEER LIMITES MÁXIMOS DE FINANCIAMENTO, A TÍTULO ONEROSO OU A FUNDO PERDIDO, PARA AS MODALIDADES DE ATENDIMENTO PREVISTA NO ARTIGO 3º DESTA LEI;
- IV - DEFINIR POLÍTICA DE SUBSÍDIO NA ÁREA DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL;
- V - DEFINIR A FORMA DE REPASSE A TERCEIROS DOS RECURSOS SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO;
- VI - DEFINIR AS CONDIÇÕES E RETORNO DOS INVESTIMENTOS;
- VII - DEFINIR OS CRITÉRIOS E AS FORMAS PARA A TRANSFERÊNCIA DOS IMOVEIS VINCULADOS AO FUNDO, AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS;
- VIII - DEFINIR NORMAS PARA A GESTÃO DO PATRIMÔNIO VINCULADO AO FUNDO;
- IX - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, SOLICITANDO, SE NECESSÁRIO, O AUXÍLIO DO ÓRGÃO DE FINANÇA DO EXECUTIVO;
- X - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS, TAIS COMO DE HABITAÇÃO, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PROMOÇÃO HUMANA, LABENDO-SE INCLUSIVE SUSPENDER O DESEMBOLSO DE RECURSOS CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO;
- X - PROPOR MEDIDAS DE APRIMORAMENTO DO DESEMPENHO DO FUNDO, BEM COMO OUTRAS FORMAS DE ATUAÇÃO VISANDO A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PRO

GRANIAS SOCIAIS, E ELABORAR O SEU REALDIMENTO INTERNO.

ART. 10º - O FUNDO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI TERÁ VIGÊNCIA ILIMITADA.

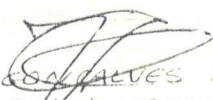
ART. 11º - PARA ATENDER O DISPOSTO NESTA LEI FICA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL (ÓRGÃO ENCARREGADO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO).

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A SUPLEMENTAR O VALOR ESTABELECIDO NO CAPUT DESTA ARTIGO, CASO HATA NECESSIDADE, E CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI Nº 4.320 DE 17/08/64.

ART. 12º - A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO EXECUTIVO, NO CASO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 13º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM 29 DE SETEMBRO DE 1974.


JOAQUIM ALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

MURILO DE OLIVEIRA
- SEC. DE GOVERNO -